

### Câmara Municipal de Macapá COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCIR

PARECER DA COMISSÃO Nº

/24-CCJR/ CMM

Assunto: VETO INTEGRAL AO PL Nº 079/2024-CMM (Mens. nº 036/2024-PMM )

**Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL** 

**Relator: CCJR** 

#### I – Do Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), a MENSAGEM Nº 036/2024-PMM, que Veta Integralmente o Projeto de Lei nº. 079/2024-CMM, que "DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, A ASSOCIAÇÃO DE DANÇA DE SALÃO DO ESTADO DO AMAPÁ – ADSAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O projeto de Lei acima descrito, sob o nº 079/24 – CMM, fora vetado integralmente pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

do Poder Executivo Municipal. Em suas razões de veto o Chefe do Executivo Municipal narrou em síntese que a Leළි Municipal n.º 1.438/2005-PMM dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública no Município de Macapá, e que a entidade, matriz ou filial, deve estar sediada no Município de Macapá e ser gradado personalidade jurídica há pelo menos 02 anos, anteriores a data de apresentação de projeto de lei, conforme determina o §3º do art. 2 da referida lei.

É o breve relatório.

II – Do Parecer

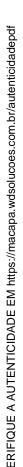
Passamos então a análise da Legalidade, Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Personalidade.

Legislativa.

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, pronunciar-se sobre as matérias em que atua como Relator, bem como emitir Parecer, nos ditames do art. 3º Al parágrafo 1º, da Resolução nº 02/97-CMM.

Entendemos que não existe óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, da Lei Orgânica e Regimento Interno dessa Excelsa casa de Leis, que impeçam de constitucional, da Lei Orgânica e Regimento Interno dessa Excelsa casa de Leis, que impeçam de constitucional da Lei Orgânica e Regimento Interno dessa Excelsa casa de Leis, que impeçam de constitucional da Lei Orgânica e Regimento Interno dessa Excelsa casa de Leis, que impeçam de constitucional da Lei Orgânica e Regimento Interno dessa Excelsa casa de Leis, que impeçam de constitucional da Lei Orgânica e Regimento Interno dessa Excelsa casa de Leis, que impeçam de constitucional da lei Orgânica e Regimento Interno dessa Excelsa casa de Leis, que impeçam de constitucional da lei Orgânica e Regimento Interno dessa Excelsa casa de Leis, que impeçam de constitucional da lei Orgânica e Regimento Interno dessa Excelsa casa de Leis, que impeçam de constitucional da lei Orgânica e Regimento Interno de constitucional da lei Orgânica e R Municipal n.º 1.438/2005-PMM dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública no Município deg

constitucional, da Lei Orgânica e Regimento Interno dessa Excelsa casa de Leis, que impeçam 🕳 exame do veto integral do Projeto de Lei nº 079/2024-CMM.





## Câmara Municipal de Macapá COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

No tocante ao veto, há respaldo legal do Chefe do Executivo, como expõe em sua justificativa e razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o veto integral ao Projeto de Lei nº 079/2024-CMM, tem amparo no art. 203 da Lei Orgânica do Município de Macapá e arts. 148 e 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá, respectivamente.

No tocante as razões do veto, assiste razão ao chefe do executivo, visto tratar-se projeto que afronta uma lei Municipal.

Incontestavelmente, a matéria proposta é de grande relevância, contudo, sob o ponto de vista jurídico, há razões ao Executivo.

**Quanto à técnica legislativa**, a matéria mostra-se em dissonância com ordenamento jurídico municipal, devendo ser mantido o veto integral.

Em face o exposto, respeitados o veto do Poder Executivo, a presente propositura não apresenta óbice para seu prosseguimento.

O 100 - 900



№ PROC.: 03513 - PAR 344/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR



## Câmara Municipal de Macapá COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

#### III - Voto da Comissão

Em Reunião Extraordinária realizada nesta data, a Comissão de Constituição Justiça e Redação, após análise acurada opinou por UNANIMIDADE dos membros presentes pela MANUTENÇÃO DO VETO INTEGRAL ao referido Projeto de Lei nº 079/2024 - CMM, ficando o Mérito para a apreciação do Douto Plenário desta Casa.

É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 25 de outubro de 2024.

# Ver. CARLOS MURILO - Podemos Presidente/CCJR

Ver. Cláudio Góes – Solidariedade

Membro

Ver. Alexandre Azevedo- Podemos

Membro

Vera. Gian do Nae - PRD

Membro

Ver. João Mendonça - PRD

Membro

Vera. Luany Favacho – MDB

Membro

Ver. Odilson Nunes - Solidariedade

Membro

